

4º Trimestre de 2016

Pedro Ferreirinha | pf@vda.pt
Manuel Gouveia Pereira | mgp@vda.pt

AMBIENTE

CLIMA, AR E EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

[Decreto do Presidente da República n.º 79-M/2016, de 30 de setembro](#)

Ratifica o Acordo de Paris, no âmbito da Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas, adotado em Paris, a 12 de dezembro de 2015

[Resolução da Assembleia da República n.º 197-A/2016, de 30 de setembro](#)

Aprova o Acordo de Paris, no âmbito da Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas, adotado em Paris, a 12 de dezembro de 2015

ÁGUA, RECURSOS HÍDRICOS E ASSUNTOS DO MAR

[Decreto Legislativo Regional n.º 20/2016/A, de 10 de outubro](#)

Plano de gestão de riscos de inundações da Região Autónoma dos Açores (PGRIA)

[Portaria n.º 263/2016 - Diário da República n.º 196/2016, de 12 de outubro](#)

Aprova a delimitação do perímetro de proteção da captação designada por furo JK1-Quinta de Santa Cruz, localizada em Alagoa, concelho de Soure

[Portaria n.º 264/2016, de 12 de outubro](#)

Aprova a delimitação dos perímetros de proteção das captações localizadas no concelho de Alpiarça

[Portaria n.º 266/2016, de 13 de outubro](#)

Aprova a delimitação dos perímetros de proteção das captações localizadas no concelho de Torres Novas

[Portaria n.º 267/2016, de 13 de outubro](#)

Aprova a delimitação dos perímetros de proteção das captações localizadas no concelho de Almeirim

[Portaria n.º 268/2016, de 13 de outubro](#)

Aprova a delimitação dos perímetros de proteção das captações localizadas no concelho de Chamusca

[Portaria n.º 273/2016, de 14 de outubro](#)

Aprova a delimitação dos perímetros de proteção das captações localizadas no concelho de Salvaterra de Magos

[Portaria n.º 274/2016, de 17 de outubro](#)

Aprova a delimitação dos perímetros de proteção das captações localizadas no concelho de Benavente

[Portaria n.º 276/2016, de 18 de outubro](#)

Aprova a delimitação do perímetro de proteção das captações inseridas na massa de água Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Mondego, localizadas no concelho de Gouveia

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2016, de 19 de outubro](#)

Aprova o relatório final do procedimento de concurso público e autoriza a abertura do procedimento de concurso limitado por prévia qualificação para os blocos de rega respetivamente de Óbidos e da Amoreira do aproveitamento hidroagrícola das baixas de Óbidos e Amoreira

[Portaria n.º 277/2016, de 20 de outubro](#)

Aprova a delimitação dos perímetros de proteção de nove captações de água subterrânea localizadas nos concelhos de Penacova e de Vila Nova de Poiares

[Portaria n.º 283/2016, de 27 de outubro](#)

Aprova a delimitação dos perímetros de proteção das captações localizadas no concelho de Arganil, que captam na massa de água Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Mondego, PT-A0x2RH4

[Decreto-Lei n.º 72/2016, de 4 de novembro](#)

Procede à primeira alteração ao [Decreto-Lei n.º 92/2013](#), de 11 de julho, prevendo a criação de sistemas multimunicipais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais por destaque dos sistemas multimunicipais resultantes de agregações

[Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro](#)

Aprova o Plano Nacional da Água, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela [Lei n.º 58/2008](#), de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água

[Resolução da Assembleia da República n.º 224/2016, de 15 de novembro](#)

Recomenda ao Governo que melhore o acesso dos cidadãos às tarifas sociais dos serviços públicos de abastecimento de água, saneamento e resíduos

[Declaração de Retificação n.º 22-A/2016, de 18 de novembro](#)

Retifica a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016](#), de 20 de setembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações do Vouga, Mondego e Lis, do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Tejo e Ribeiras do Oeste, do Sado e Mira e das Ribeiras do Algarve, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2016

[Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro](#)

Retifica a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016](#) de 20 de setembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Vouga e Mondego, do Tejo e Ribeiras Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiras do Algarve, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2016

[Lei n.º 37/2016, de 15 de dezembro](#)

Autoriza o Governo a aprovar o regime jurídico relativo à instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas em águas marinhas, incluindo as águas de transição, e em águas interiores

[Despacho n.º 15300-B/2016, de 20 de dezembro](#)

Define as tarifas para os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais aplicáveis em 2017 aos utilizadores municipais do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal

[Despacho n.º 15747/2016, de 30 de dezembro](#)

Define as tarifas aplicáveis em 2017 para os utilizadores municipais do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Lisboa e Vale do Tejo

RESÍDUOS

[Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro](#)

Primeira alteração ao [Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A](#), de 16 de novembro, que estabelece o regime geral de prevenção e gestão de resíduos

[Decreto-Lei n.º 71/2016, de 4 de novembro](#)

Procede à sétima alteração ao [Decreto-Lei n.º 366-A/97](#), de 20 de dezembro, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis ao sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagens, à décima alteração ao [Decreto-Lei n.º 178/2006](#), de 5 de setembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo a Diretiva 2015/1127, da Comissão, de 10 de julho de 2015, e à primeira alteração ao [Decreto-Lei n.º 67/2014](#), de 7 de maio, que aprova o regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

[Despacho n.º 14202-C/2016, de 25 de novembro](#)

Determina o valor de contrapartidas financeiras devido pelas entidades gestoras e que se destina a suportar os acréscimos de custos com a Recolha Seletiva e Triagem de resíduos de embalagens, bem como a triagem dos resíduos de embalagens nas Estações de Tratamento Mecânico e de Tratamento Mecânico e Biológico, a Valorização Orgânica de resíduos de embalagens e o tratamento das escórias metálicas resultantes da incineração dos resíduos urbanos e demais frações consideradas reciclagem

[Despacho n.º 14202-D/2016, de 25 de novembro](#)

Concede à Novo Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S. A., a licença para a gestão de um sistema integrado de resíduos de embalagens

[Despacho n.º 14202-E/2016, de 25 de novembro](#)

Concede à Sociedade Ponto Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S. A., a licença para a gestão de um sistema integrado de resíduos de embalagens

[Despacho n.º 14415/2016, de 29 de novembro](#)

Determina a criação de um grupo de trabalho com a missão de identificar e propor as medidas conducentes à operacionalização do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE)

[Portaria n.º 306/2016, de 7 de dezembro](#)

Fixa a estrutura, composição e funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos, designada por CAGER

CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2016, de 15 de dezembro](#)

Aprova o Plano-Piloto de prevenção de incêndios florestais e de valorização e recuperação de habitats naturais no Parque Nacional da Peneda-Gerês

RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

[Despacho n.º 12562/2016, de 19 de outubro](#)

1.ª Alteração à Reserva Ecológica Nacional do Município de Penacova

[Portaria n.º 343/2016, de 30 de dezembro](#)

Institui e define o procedimento de submissão automática para publicação e depósito dos atos mencionados nos artigos 12.º e 13.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN)

OUTROS

[Resolução da Assembleia da República n.º 210/2016, de 28 de outubro](#)

Recomenda ao Governo a regulamentação da [Lei n.º 30/2010](#), de 2 de setembro, sobre a proteção contra exposição aos campos elétricos e magnéticos derivados de linhas, de instalações e de equipamentos elétricos

[Decreto-Lei n.º 70/2016, de 3 de novembro](#)

Executa na ordem jurídica nacional interna o disposto no [Regulamento \(CE\) n.º 1222/2009](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativo à rotulagem dos pneus no que respeita à eficiência energética e a outros parâmetros essenciais

NOTÍCIAS RELEVANTES

[CCDR-N avança com quantificação dos resíduos existentes em São Pedro da Cova](#)

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Norte (CCDR-N), em notícia avançada no passado dia 18 de outubro de 2016, afirmou que iria avançar no ano de 2016 com o processo de quantificação dos resíduos industriais existentes na freguesia de São Pedro da Cova. Este estudo quantitativo trata-se de uma etapa fundamental na resolução definitiva do passivo ambiental gerado por estes resíduos.

[Presidente da República assinala entrada em vigor do Acordo de Paris](#)

No dia 4 de novembro, o Presidente da República assinalou a entrada em vigor do Acordo de Paris sobre as alterações climáticas, destacando que Portugal foi dos primeiros países a ratificá-lo e que cumpri-lo trata-se de uma prioridade fundamental.

[Assembleia-Geral da Águas do Norte aprova criação de novas empresas](#)

A criação das empresas Águas do Douro e Paiva e Simdouro e dos respetivos sistemas multimunicipais de abastecimento de água e de saneamento foi aprovada no dia 7 de novembro de 2016, por mais de 96% dos votos expressos, na Assembleia-Geral de Acionistas da Águas do Norte, estando previsto que as novas entidades gestoras iniciem atividade em janeiro de 2017.

[Conferência sobre o clima em Marraquexe: o que está em jogo?](#)

Centenas de delegações e líderes mundiais reuniram-se entre 7 e 18 de novembro de 2016, em Marraquexe, para debater a implementação do acordo universal e vinculativo para o combate às alterações climáticas alcançado em Paris há menos de um ano. Os governos presentes na COP 22 definiram 2018 como o prazo para o início da operacionalização de Paris, tendo adoptado por aclamação a Proclamação de Ação de Marraquexe, onde é reafirmada a “irreversibilidade da dinâmica climática” e a necessidade de “envolvimento político ao mais alto nível” de modo a que se possa concretizar os objetivos de desenvolvimento sustentável.

[Novas empresas aprovadas em Assembleia-Geral de acionistas da Águas de Lisboa e Vale do Tejo](#)

A criação das empresas Águas do Tejo Atlântico e Simarsul e dos respetivos sistemas multimunicipais de saneamento foi aprovada por unanimidade de votos expressos na Assembleia-Geral de Acionistas da Águas de Lisboa e Vale do Tejo, realizada no dia 12 de dezembro de 2016.

[Governo apresenta Estratégia Nacional para a Educação Ambiental](#)

Foi apresentada, no passado dia 14 de dezembro de 2016, a Estratégia Nacional para a Educação Ambiental (ENEA 2020) que assume o compromisso de promover uma maior e melhor consciência ambiental da população, impulsionando a alteração e aquisição de novos comportamentos pró-ambiente.

[Disponibilização do Relatório de Estado do Ambiente 2016](#)

A Agência Portuguesa do Ambiente disponibilizou o [Relatório de Estado do Ambiente 2016](#) para consulta no seu site. O documento inclui informações sobre matéria ambiental a nível nacional, nomeadamente nas seguintes temáticas - Economia e Ambiente, Energia e Clima, Transportes, Ar, Água, Solo e Biodiversidade, Resíduos e Riscos ambientais

[Decisão \(UE\) 2016/1841 do Conselho, de 5 de outubro de 2016](#), relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo de Paris adotado no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas

[Regulamento \(UE\) 2016/1822 da Comissão, de 13 de outubro de 2016](#), que altera os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de aclonifena, deltametrina, fluaziname, metomil, sulcotriona e tiodicarbe no interior e à superfície de certos produtos

[Decisão \(UE\) 2016/2077 do Conselho, de 17 de outubro de 2016](#), relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, na Organização Marítima Internacional (OMI), durante a 70.ª sessão do Comité para a Proteção do Meio Marinho e a 97.ª sessão do Comité de Segurança Marítima, no que diz respeito à adoção de alterações ao anexo VI da Convenção Marpol, à regra SOLAS II-1, às regras SOLAS III/1.4, III/30 e III/37, às regras SOLAS II-2/1 e II-2/10, à regra SOLAS II-1/3-12, à Convenção e ao Código STCW, ao Código dos Sistemas de Segurança Contra Incêndios e ao Código do Programa Reforçado de Vistorias de 2011

[Regulamento \(UE\) 2016/1902 da Comissão, de 27 de outubro de 2016](#), que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de acetamipride, ametoctradina, azoxistrobina, ciflutrina, ácido difluoroacético, dimetomorfe, fenepirazamina, flonicamide, fluaziname, fludioxonil, flupiradifurona, flutriafol, fluxapiraxade, metconazol, proquinazide, prothioconazol, piriproxifena, espirodiclofena e trifloxistrobina no interior e à superfície de determinados produtos

[Retificação da Decisão de Execução 2014/738/UE da Comissão, de 9 de outubro de 2014](#), que estabelece as conclusões sobre as melhores técnicas disponíveis (MTD) para a refinação de petróleo e de gás, nos termos da Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às emissões industriais, conforme consta do [Jornal Oficial da União Europeia L 307 de 28 de outubro de 2014](#)

[Decisão de Execução \(UE\) 2016/1926 da Comissão, de 3 de novembro de 2016](#), relativa à aprovação da cobertura fotovoltaica para carga de baterias como tecnologia inovadora para reduzir as emissões de CO₂ dos automóveis de passageiros em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 443/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho

[Regulamento de Execução \(UE\) 2016/1927 da Comissão, de 4 de novembro de 2016](#), sobre os modelos para os planos de monitorização, relatórios de emissões e documentos de conformidade previstos nos termos do Regulamento (UE) 2015/757 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à monitorização, comunicação e verificação das emissões de dióxido de carbono provenientes do transporte marítimo

[Regulamento de Execução \(UE\) 2016/1928 da Comissão, de 4 de novembro de 2016](#), relativo à determinação da carga transportada por categorias de navios que não os navios de passageiros, os navios ro-ro e os porta-contentores, em conformidade com o Regulamento (UE) 2015/757 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à monitorização, comunicação e verificação das emissões de dióxido de carbono provenientes do transporte marítimo

[Decisão de Execução \(UE\) 2016/2114 da Comissão, de 30 de novembro de 2016](#), relativa à determinação dos limites quantitativos e à atribuição das quotas de substâncias regulamentadas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1005/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono, para o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2017 [notificada com o número C(2016) 7715]

[Comunicação da Comissão no âmbito da aplicação da Diretiva 2014/68/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de dezembro de 2016](#), relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização de equipamentos sob pressão no mercado

[Decisão de Execução \(UE\) 2016/2132 da Comissão, de 5 de dezembro de 2016](#), relativa às emissões de gases com efeito de estufa de cada Estado-Membro no ano de 2013 em conformidade com a Decisão 406/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho

[Adoção da Decisão da Comissão, de 10 de dezembro de 2016](#) relativa à comunicação, pela Lituânia, de um plano de transição nacional alterado, a que se refere o artigo 32.º, n.º 6, da Diretiva 2010/75/UE relativa às emissões industriais

[Diretiva \(UE\) 2016/2284 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016](#), relativa à redução das emissões nacionais de certos poluentes atmosféricos, que altera a Diretiva 2003/35/CE e revoga a Diretiva 2001/81/CE

[Retificação do Regulamento \(UE\) 2016/1015 da Comissão, de 17 de junho de 2016](#), que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de 1-naftilacetamida, ácido 1-naftilacético, cloridazão, fluazifope-P, fuberidazol, mepiquato e tralcoxidime no interior e à superfície de determinados produtos, conforme consta do [Jornal Oficial da União Europeia L 340/72, de 15 de dezembro de 2016](#)

CONSULTAS PÚBLICAS

[Consulta pública sobre opções estratégicas para estabelecer requisitos mínimos de qualidade relativos à reutilização de água na União Europeia](#)

A Consulta Pública decorre desde 28 de outubro de 2016 e termina no dia 27 de janeiro de 2017

[Guias Eletrónicas de resíduos \(e-Gar\)](#)

Portaria que define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), disponível na plataforma eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., (APA, I.P.), na Internet, tendo decorrido entre 14 de novembro de 2016 e 27 de dezembro de 2016

JURISPRUDÊNCIA NACIONAL

Interpretação do n.º 1 do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo

O Supremo Tribunal Administrativo pronunciou-se no sentido de considerar que o n.º 1 do artigo 100.º do anterior Código do Procedimento Administrativo exige que o interessado seja ouvido no procedimento sobre o sentido da decisão a proferir, não estabelecendo a forma a que essa comunicação deve obedecer.

Neste sentido, tendo a autora em causa participado numa reunião anterior à prolação do ato e não se tendo pronunciado, a Câmara Municipal poderá, constatando que o funcionamento de um Bar suscitava protestos por causa do ruído nele provocado e/ou por causa de crimes que possam ocorrer, tomar as medidas corretivas indispensáveis.

- Acórdão disponível [aqui](#)

JURISPRUDÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA

Avaliação dos efeitos de planos e programas no ambiente

O Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), através de um reenvio prejudicial, interpretou os artigos 2.º alínea a) e alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Diretiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2001, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, no sentido de que a portaria regulamentar aprovada pelo Governo da Valónia, relativa a recomendações para a implantação de turbinas eólicas na Região da Valónia, abrange o conceito de “planos e programas” que a Diretiva 2001/42/CE define.

A definição de “planos e programas” enuncia a condição cumulativa de tais instrumentos serem, por um lado, sujeitos a preparação e/ou aprovação por uma autoridade a nível nacional, regional ou local, ou preparados por uma autoridade para aprovação, mediante procedimento legislativo, pelo seu Parlamento ou Governo, e, por outro, exigidos por disposições legislativas, regulamentares ou administrativas.

As disposições relativas à instalação de turbinas eólicas estabelecidas por tal portaria deverão ser respeitadas no âmbito da emissão de licenças administrativas para a implantação e exploração destas instalações

- Acórdão disponível [aqui](#)

Conceito de “embalagens”- Mandris

O TJUE, em decisão prejudicial relativa à interpretação do artigo 3.º, ponto 1, da Diretiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 1994, relativa a embalagens e resíduos de embalagens, conforme alterada pela Diretiva 2004/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de fevereiro de 2004, veio decidir o seguinte:

Os mandris em forma de rolo, de tubo ou de cilindro, em volta dos quais são enrolados materiais flexíveis, vendidos ao consumidor, preenchem o conceito de “embalagens” na redação dada pelo artigo 3.º da Diretiva 94/62/CE, que define como embalagens *“todos os produtos feitos de quaisquer materiais, seja qual for a sua natureza, utilizados para conter, proteger, movimentar, entregar e apresentar mercadorias, desde as matérias-primas até aos produtos transformados, e desde o produtor até ao utilizador ou consumidor. Todos os artigos «descartáveis» utilizados para os mesmos fins devem ser considerados embalagens.”*

- Acórdão disponível [aqui](#)

Avaliação prévia do impacto ambiental

O TJUE foi chamado a pronunciar-se, em sede de reenvio prejudicial, relativamente à interpretação do n.º 5 do artigo 1.º, da Diretiva 85/337/CE do Conselho, de 27 de junho de 1985. Trata-se de uma disposição relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

As questões colocadas foram as seguintes:

- (i) O n.º 5 do artigo 1.º, da Diretiva 85/337/CE deve ser interpretado no sentido de excluir uma disposição legislativa nacional nos termos da qual um projeto objeto de uma decisão tomada em violação da obrigação de avaliação de impacto ambiental relativamente à qual o prazo de recurso de anulação expirou deva ser considerado legalmente aprovado?
- (ii) Poderá essa disposição legislativa de direito austríaco ser justificada em direito da União Europeia pelos princípios de segurança jurídica e da confiança legítima?

Da interpretação do n.º 5 do artigo 1.º, da Diretiva 85/337/CE conclui-se que não se exclui do âmbito de aplicação desta Diretiva um projeto visado por uma disposição legislativa como esta, de acordo com a qual deve tal projeto ser considerado legalmente aprovado, pelo mero decurso do prazo.

O Direito da União não se opõe, em princípio, sob reserva do princípio de equivalência, que um Estado-Membro designe quais os órgãos jurisdicionais competentes e fixe prazos processuais. No entanto, o decurso de um prazo não poderá ter como efeito jurídico que um projeto seja considerado aprovado, em sede de avaliação de impacto ambiental, quando na realidade não foi a ela sujeito. Com efeito, as autoridades competentes devem ter em consideração o facto de um projeto, na aceção da Diretiva, ter sido realizado sem avaliação de impacto ambiental, nomeadamente para efeitos da respetiva avaliação, aquando da realização de obras ou intervenções físicas que necessitem de uma aprovação posterior.

- Acórdão disponível [aqui](#)

Política da Água

O pedido de decisão prejudicial apresentado ao TJUE tem por objeto a interpretação da Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água.

Deverá ser considerado que tal quadro de ação não se opõe à legislação nacional da Croácia, quando esta prevê que o preço dos serviços de abastecimento de água faturado ao consumidor é composto, não apenas por uma parte variável calculada em função do volume de água efetivamente consumido pelo interessado, mas também por uma parte fixa que não está associada a esse volume.

- Acórdão disponível [aqui](#)

Diferença de tratamento entre Estados terceiros

A Decisão n.º 377/2013/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2013, derroga temporariamente a Diretiva 2003/87/CE, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União Europeia.

O Tribunal decidiu no sentido de considerar que a União Europeia não se encontra obrigada a garantir tratamento igual aos Estados terceiros nas suas relações externas.

Segundo jurisprudência constante do Tribunal de Justiça, não existe no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, um princípio geral que obrigue a União Europeia, nas suas relações externas, a atribuir em todos os aspetos um tratamento igual aos diferentes países terceiros.

Assim, no que diz respeito à devolução das licenças de emissão de gases com efeito de estufa relativas aos voos operados durante o ano de 2012 entre os Estados-Membros da União Europeia e a maioria dos países terceiros, importa referir que tal situação não se aplica aos voos com destino ou origem em aeródromos situados na Suíça.

- Acórdão disponível [aqui](#)

Avaliação dos efeitos de planos e programas no ambiente

O pedido de decisão prejudicial tem por objeto a validade do n.º 3 do artigo 3.º da Diretiva 2001/42/CE relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente.

O n.º 3 do artigo 3.º da Diretiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2001 dispõe que *“os planos e programas referidos no n.º 2 em que se determine a utilização de pequenas áreas a nível local e pequenas alterações aos planos e programas referidos no mesmo número só devem ser objecto de avaliação ambiental no caso de os Estados-Membros determinarem que os referidos planos e programas são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.”*

A primeira questão colocada prende-se com a validade do n.º 3 do artigo 3.º da Diretiva 2001/42/CE à luz das disposições do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e da Carta dos Direitos Fundamentais (Carta). Segundo o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), o n.º 3 do artigo 3.º da Diretiva não subtrai à avaliação ambiental nenhum plano ou nenhum programa suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, inserindo-se no nível de elevada proteção ambiental constante da Diretiva, do TFUE e da Carta.

A segunda e a terceira questões colocam em dúvida se as *“pequenas áreas a nível local”* poderão referir-se unicamente à superfície da área afetada.

Num exercício de conjugação do considerando 10 da Diretiva 2001/42/CE e do disposto no n.º 3 do artigo 3.º as *“pequenas áreas a nível local”* deverão ser definidas por referência à superfície da área em causa nas seguintes condições: o plano ou o programa é preparado e/ou aprovado por uma autoridade local, por oposição a uma autoridade regional ou nacional, e esta área no interior do âmbito territorial da autoridade local representa, proporcionalmente a esse âmbito territorial, uma dimensão reduzida.

- Acórdão disponível [aqui](#)